PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 04/01/2018
Lagarto, 04 de 01 de 18
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

# LEI N.º 794
## DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Institui a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Lagarto, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de novembro dado a abordagem no mesmo mês da atenção à saúde do homem e após a abordagem no mês anterior da saúde da mulher com o Outubro Rosa.

**Art. 2º.** São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana; e

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

# LEI N.º 794
## DE 04 DE JANEIRO DE 2018

VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

**Art. 3º.** A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso.

**Art. 4º.** Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

**Art. 5º.** A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal de Atenção ao Idoso.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 04 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

***JOSÉ VALMIR MONTEIRO***
***PREFEITO MUNICIPAL***

***Andresa dos Santos Nascimento***
***Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho***

***Floriano Santos Fonseca***
***Secretário Municipal da Administração***

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

# LEI N.º 794
## DE 04 DE JANEIRO DE 2018

*Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix*
*Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito*

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Em 12 de dezembro de 2017
Presidente

APROVADO
Em 14 de dezembro de 2017
Presidente

SANCIONO ESTE PROJETO DE LEI
EM 04/01/2018
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE SERGIPE**
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI Nº 82/2017**

**AUTORIA: Ibrain Silva Monteiro**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Lagarto a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de novembro dado a abordagem no mesmo mês da atenção à saúde do homem e após a abordagem no mês anterior da saúde da mulher com o outubro Rosa.

**Art. 2º**. São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

**I** – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

**II** – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

**III** – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

**IV** – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

**V** – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana; e

**VI** – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.

**Art. 4º** Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de

serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

**Art. 5º** A Semana Municipal de Atenção do Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal de Atenção do Idoso.

**Art. 6º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Justiniano Ramos, Lagarto/SE, 23 de novembro de 2017.

**Ibrain Silva Monteiro**